

Andrea Oliveira Mendes Saldanha

From: alexandre.almeida@cm-paredes.pt
Sent: 22 de novembro de 2017 15:28
To: Inspeção-Geral de Finanças
Subject: FW: Projeto de relatório da auditoria ao M. Paredes (PAEL) para contraditório institucional
Attachments: Contabilização do FAM.pdf
Importance: High

Exma. Senhora
Subinspetora-geral da Inspeção Geral de Finanças
Dr^a. Ana Paula Barata Salgueiro

Por lapso não fizemos seguir o anexo referido, pelo que o anexamos agora.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Câmara
Alexandre Almeida, Dr



De: alexandre.almeida@cm-paredes.pt [mailto:alexandre.almeida@cm-paredes.pt]
Enviada: 22 de novembro de 2017 15:22
Para: igfinancas@igf.gov.pt
Assunto: RE: Projeto de relatório da auditoria ao M. Paredes (PAEL) para contraditório institucional
Importância: Alta

Exma. Senhora
Subinspetora-geral da Inspeção Geral de Finanças
Dr^a. Ana Paula Barata Salgueiro

No seguimento do email infra e após análise ao Projeto de Relatório de Auditoria ao Município de Paredes, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, remetido por V. Exa., somos de seguida a apresentar a posição do Município quanto ao respetivo teor no exercício do direito ao contraditório, o que fazemos nos seguintes termos:

2.3.3.7 – Reporte de informação e obrigação de divulgação

Na página 15 é referido o seguinte: *No âmbito da monitorização e acompanhamento do PAEL, o Município de Paredes tem cumprido a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos de acompanhamento do PAEL, mas os dados reportados, ainda que de forma extemporânea, não refletem, com inteira fiabilidade, a sua situação ao*

nível da dívida total, pois apuramos uma diferença de 1,5 M€, que deriva do facto do Município de Paredes não ter considerado a relativa ao FAM (1,4 M€) e das correções efetuadas pela IGF (53 m€).

Sobre esta observação, importa referir que o Município **considerou no apuramento da dívida total a componente relativa da dívida ao FAM** mas a mesma foi incluída também, para efeitos de monitorização e acompanhamento do PAEL, mais concretamente do Quadro IV do PAF, na componente de Operações de Tesouraria tendo em conta os esclarecimentos à Nota Explicativa no âmbito da contabilização da contribuição dos Municípios para o Capital do FAM. **Daqueles esclarecimentos, resulta que o montante referente à contribuição de cada município para o FAM não releva para efeitos de cálculo da dívida total**, como de resto consta do documento que se anexa.

2.4.2 – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Perspetiva global)

Na página 23 é referido o seguinte: *O valor total dos compromissos assumidos na perspetiva orçamental e ao nível dos Fundos Disponíveis não é consistente no final do ano (diferença de 253 m€), o que evidencia o incumprimento, incluindo numa perspetiva anual, da LCPA nesta matéria, pois, considerando o período indicado, não são adotadas, ao nível das duas bases indicadas, regras idênticas quanto à assunção de compromissos.*

É, ainda, indicado o seguinte: *No cálculo do reporte dos Fundos Disponíveis de novembro/dezembro de 2015 não existia qualquer articulação, quantitativa e temporal, entre as receitas e compromissos considerados de janeiro e janeiro/fevereiro do ano seguinte, do que resultava a possibilidade, artificial, de assumir, nesses últimos meses, novos compromissos de valores materialmente relevantes (1,2 M€ e 2,4 M€) sem a garantia de existirem, de facto, Fundos Disponíveis.*

Quanto ao primeiro ponto, importa dar conta que situação descrita resultou do facto de existirem compromissos emitidos no ano 2015, com carácter permanente, mas com data de vencimento posterior àquele exercício o que determinou que para efeitos dos compromissos assumidos no reporte dos Fundos Disponíveis de dezembro não fossem considerados apesar de constarem do controlo orçamental da despesa daquele mês.

Como de resto compreensível num Município com este volume de compromissos, esta é uma situação que foi reportada [REDACTED] para que melhore alguns dos mapas de monitorização disponíveis pois que a aplicação informática encontra-se desenvolvida e parametrizada para as situações de cumprimento total com a LCPA, não havendo alertas e adequados mecanismos de apoio para situações de Fundos Disponíveis negativos.

No que concerne ao segundo ponto, de facto constata-se que no cálculo dos Fundos Disponíveis para os meses de novembro e dezembro de 2015 foi considerada na componente da receita o montante relativo às Transferências ou Subsídios com origem no Orçamento de Estado, mais concretamente o montante do FEF (€ 1.193.538/mês), previsto para os meses de janeiro e janeiro/fevereiro de 2016, seguindo a ótica na componente da receita da plataforma dos 3 meses prevista para o cálculo dos Fundos Disponíveis. Esta ótica não foi de facto seguida de igual forma, como de resto o deveria ter sido, na componente da despesa, no entanto é importante ressaltar que do apuramento dos Fundos Disponíveis para os meses de novembro e dezembro de 2015 resultou **um montante negativo de € 7.808.927,51 e de € 5.978.963,02**, respetivamente, pelo que o facto de se ter considerado os montante de receita

prevista para os meses do exercício seguinte sem que se considerassem os respetivos compromissos assumidos para igual período **não possibilitou ao Município dispor de Fundos Disponíveis de sinal positivo**. Deste modo, consideramos que, não obstante a não utilização de igual critério para as duas componentes, quer na ótica da receita quer na da despesa, **deste procedimento não resultou a possibilidade de assumir em novembro e dezembro de 2015 novos compromissos materialmente relevantes (1,2 M€ e 2,4M€, conforme indicado no relatório em análise) sem a garantia de existirem Fundos Disponíveis porquanto do cálculo para aqueles meses resultou no início de cada período um montante de Fundos Disponíveis que já era de facto negativo.**

Face ao exposto agradecemos a melhor atenção de V.Ex^ª. para que as observações referidas sejam tidas em consideração.

Certo da melhor receptividade, queira aceitar os meus melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes

Alexandre Almeida, Dr

